

em havendo necessidade de suspensão da seção será definida nova data para o prosseguimento do certame que deverá ocorrer no endereço retromencionado e no horário estabelecido em ata.

Pimenteiras do Oeste - RO; 05 de Junho de 2019.

OSMAR GUARNIERI JUNIOR
Presidente da CPL
Decreto nº 114/2017

Publicado por:
Marcos da Silva de Jesus
Código Identificador:7118A8DB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 483/CMPV-2019 DE 04 DE
JUNHO 2019

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 483/CMPV-2019. DE 04 DE
JUNHO DE 2019.

“Prestação de Contas do Município de Porto velho, referente ao
exercício de 2016”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO
VELHO, no uso de suas atribuições que lhe confere a alínea “f” do
artigo 28 da Resolução nº 254/CMPV-91 – Regimento Interno,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO**
VELHO aprovou, e eu, **FRANCISCO EDWILSON BESSA**
HOLANDA DE NEGREIROS, Presidente da Câmara Municipal de
Porto Velho promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica aprovado o **PARECER PRÉVIO PPL-TC**
Nº00028/2018, do Egrégio Tribunal de contas do Estado Rondônia –
Processo nº 01817/17, relativo as Contas do Município de Porto Velho
– Exercício Financeiro de 2016, de responsabilidade do
Excelentíssimo Prefeito **MAURO NAZIF RASUL**.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua
publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 04 de junho de 2019.

VEREADOR EDWILSON NEGREIROS
Presidente

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:D6BC510B

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PROJETO DE LEI Nº3887/2019

PROJETO DE LEI Nº 3887/2019.

“Dispõe sobre a criação de Polos de Ecoturismo na
cidade de Porto Velho, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da
atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 87 da LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL DE PORTO VELHO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO
VELHO, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica autorizado a criação de Polos de Ecoturismo na cidade
de Porto Velho.

Art. 2º. São objetivos desta Lei:

I - promover o desenvolvimento de atividades compatíveis com a
conservação e recuperação ambiental e a proteção dos sistemas
hídricos, fauna e flora;

II - estruturar o desenvolvimento econômico local, a partir das
atividades econômicas que integram o ecoturismo sustentável;

III - preservar a memória histórica e cultural do território;

IV - fomentar o surgimento de infraestrutura adequada para
implementar nova perspectiva de negócio, conseguindo unir a
educação ambiental, a preservação do meio ambiente e a possibilidade
real de geração de novos empregos;

V - sensibilizar e educar a comunidade para o desenvolvimento da
atividade turística;

VI - promover a criação, recuperação e conservação dos centros de
lazer, praças e parques;

VII - propiciar condições de limpeza urbana, segurança, transporte,
estacionamento, informação, controle da ordem urbana e sinalização
turística.

VIII - incentivar a preservação das porções de matas em áreas privada.
Art. 3º. As ações para desenvolvimento dos Polos de Ecoturismo
deverão ser compatíveis com as normas de proteção e conservação
ambiental.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá conceder incentivo e benefícios
fiscais destinados a estimular o desenvolvimento econômico e social
das áreas contempladas, na forma prevista nesta lei, sobretudo, para
instalação e desenvolvimento de atividades relacionadas às
microempresas de hotelaria, pousada, artesanato, comércio,
restaurantes, operadoras de turismo, agências receptivas, empresas que
promovam eventos e prestadoras de serviços, sobretudo, de capacitação
de guias e monitores, todas, com perspectivas para o desenvolvimento
sustentável e o ecoturismo.

Parágrafo único - O Poder Público fica autorizado a fazer a
implantação de ônibus turístico regular, a ser explorado por empresa
via processo de concorrência/licitação, proporcionando assim, uma
demanda perene de visitação aos atrativos turísticos dos Polos de
Ecoturismo.

Art. 5º. O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênio e
instrumentos de cooperação com os órgãos Estadual e Federal, da
Administração Direta e Indireta, Entidades Privadas e Organizações
não governamentais objetivando estimular a implantação de projetos
de desenvolvimento sustentável, ecoturismo e conservação ambiental.

Art. 6º. Fica autorizada a criação do Conselho Gestor dos Polos de
Ecoturismo, com objetivo de acompanhar a implementação das ações
previstas nesta Lei.

Art. 7º. Esta lei entre vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 30 de maio de 2019.

PR. EDÉSIO FERNANDES
Vereador/PRB

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:DB1A9A25

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº. 193/2019

Porto Velho, 05 de junho de 2019.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores do Município de Porto Velho - IPAM, no uso das
atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea “g” do Decreto nº. 4.123.
de 18 de outubro de 1990;

CONSIDERANDO o Memorando nº. 0045/2019/GEFIN

Resolve,

Designar a Servidora **SOLANGE ESTEVES DE SOUZA DUARTE**
do quadro de servidores estatutários deste Instituto de Previdência,
para responder pelo cargo em comissão de livre nomeação e
exoneração de Chefe da Divisão de Gerência Financeira em
substituição ao titular **ODILON JOSÉ DE SANTANA JÚNIOR**,
cadastro nº. 1100-2, a partir de 28/05 à 31/05/2019.